



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E ANÁLISE FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA

PARECER Nº 171/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD

ASSUNTO: Orientação para execução do convênio nº 448/DPCN/2022 (Transferegov.br nº 938255/2022).

ORIENTAÇÃO AO CONVENIENTE

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de orientação derivada da conformidade financeira relativa à execução do convênio nº 938255/2022, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Bonfim-RR. O objeto do convênio em questão refere-se a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, com vigência estabelecida de 31/12/2022 até 10/12/2026 em atendimento aos ditames da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
2. O conveniente deverá manter atualizados os registros no Transferegov, em atenção à previsão normativa contida no art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/16, sob pena de inadimplência/suspensão do repasse dos recursos financeiros postos à disposição conforme prevê o art. 5º da Portaria nº 424/16.

LICITAÇÃO

3. A licitação foi objeto de análise no Parecer nº 3005/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD (7448009), de 07/10/2024, tendo sido aceito o processo licitatório para execução do objeto conveniado, em conformidade com o art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/16.

LIBERAÇÃO FINANCEIRA

4. O repasse federal no valor de R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais), está previsto ocorrer em 3 (três) parcelas, a primeira parcela no valor de R\$768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), foi repassado em 02/01/2025, a segunda parcela no valor de R\$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais) e a terceira parcela no valor de R\$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais), ambas a serem repassadas.
5. As demais parcelas serão liberadas em conformidade a Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 41. III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

6. O aporte da contrapartida no valor de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), está previsto ocorrer em 3 (três) parcelas, a primeira parcela no valor de R\$7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), foi aportada em 15/10/2024, a segunda parcela no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) e a terceira parcela no valor de R\$15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais), ambas a serem aportadas.

CONTRATAÇÃO

7. A celebração de contrato administrativo está prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços+ bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8. Deve ser providenciado pela administração a publicação do extrato do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. As cláusulas do contrato deverão atender ao previsto no art. 55 da Lei 8.666/93 e aos artigos 43 e 44 Portaria Interministerial nº 424/16, a saber:

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a **participação em licitação ou a contratação** de empresas que constem: *(grifo nosso)*

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

10. Além das observações citadas, ressalta-se abaixo as principais impropriedades/irregularidades detectadas pelo TCU nas contratações realizadas no âmbito dos convênios celebrados com a União:

- a) prorrogação de contrato após ter expirado o prazo de vigência;
- b) alteração contratual após o prazo de vigência;
- c) prorrogação de contratos sem previsão legal;
- d) realização de pagamentos sem cobertura contratual;
- e) uso de contrato existente para execução de objeto diverso do pactuado no convênio;
- f) realização de pagamentos antecipados;
- g) contratação de “empresas-fantasma”;
- h) aquisição de bens ou execução de obras com preços superiores aos praticados no mercado;
- i) não exigência de regularidade fiscal, quando da realização de cada pagamento à

contratada;

j) acréscimos aos contratos de obras e/ou reformas acima dos percentuais permitidos no art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

11. Procedimento para inserção do contrato no Transferegov:

No Transferegov devem ser realizados os seguintes registros:

- preencher todos os campos constantes da aba "CONTRATOS/SUBCONVÊNIO", conforme orientação constante no Manual de Execução disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/manuais-e-cartilhas>;

- inserir cópia do contrato;
- cópia da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial;
- cópia da Ordem de Serviço/Entrega ou similar;
- cópia do Termo Aditivo, se houver;
- cópia da publicação do extrato do Termo Aditivo em Diário Oficial, se houver.



LIQUIDAÇÕES E DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

12. A liquidação é o segundo estágio da despesa, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (Lei 4.320/64, art. 63 § 1º). É condição essencial para que exista o pagamento de toda e qualquer despesa pública:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a ser paga; e
- c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

13. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: (Lei 4.320/64, art. 63 § 2º):

- a) o contrato, acordo ou outras formas de ajuste;
- b) a Nota de Empenho; e
- c) os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.

14. Se o conveniente já dispuser de um sistema de emissão de nota fiscal eletrônica para obras e serviços as notas deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicas.

15. Procedimentos para a inserção da liquidação no Transferegov:

No Transferegov devem ser realizados os seguintes registros:

- preencher todos os campos constantes da aba "DOCUMENTOS DE LIQUIDAÇÃO", conforme orientação constante no Manual de Execução disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/manuais-e-cartilhas/arquivos-e-imagens/manual-conveniente-execucao-2013-processo-de-compra-contrato-documento-de-liquidacao-pagamento-ingresso-de-recurso-e-relatorios-de-execucao>;

- inserir cópia das notas fiscais contendo número e ano do convênio (conforme Acórdãos 1.447/2012-2ª Câmara, 933/2013-2ª Plenário, 6098/2017-1ª Câmara e 12109/2018-2ª Câmara);
- ateste do recebimento do bem na cópia das notas fiscais apresentadas;
- boletins de medições e registros fotográficos de comprovação das medições.

16. As informações acima deverão ser registradas no Transferegov antes da realização do pagamento.

17. Após o pagamento, deverá ser realizada a conciliação bancária, a fim de recolher os tributos. Depois de solicitado o pagamento, o conveniente tem até às 19 horas do mesmo dia para

cancelamento da OBTV, antes de ser encaminhada ao SIAFI.

PROCEDIMENTOS APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO



18. Após a conclusão do objeto conveniado deverão ser gerados os seguintes relatórios:

I - Bens e Serviços de Obra;

II - Financeiro do Plano de Trabalho;

III - Pagamentos Realizados;

IV - Físico do Plano de Trabalho (a data de início realizada e de fim realizada devem guardar relação com a data da emissão da ordem de serviço e de emissão do termo de recebimento definitivo da obra);

V - Receita e Despesas do Plano de Trabalho (atentar para manutenção da proporção das despesas conveniadas e registradas no Termo de Convênio); e

VI - Documentos de Liquidação Incluídos.

19. O conveniente deverá registrar cuidadosamente as informações e documentos referentes a cada fase da **execução**, tempestivamente, nas respectivas abas do Transferegov.

20. Solicitamos o empenho do Conveniente no sentido promover os registros e inserção de documentos no Portal dos Convênios - Transferegov, no prazo de 20 (vinte) dias conforme Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora do Transferegov, após a realização de cada evento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

21. A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com o previsto no art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/16, devendo para isto adotar a **seqüência**:

1 - Solicitar a antecipação da prestação de contas, **quando a conclusão do objeto ocorrer antes do encerramento da vigência do convênio**;

2 - Realizar a solicitação do saldo remanescente e rendimentos de aplicação ao banco;

3 - Devolver aos partícipes, com base nos valores calculados pelo Transferegov; e

4 - Apresentar a Prestação de Contas.

22. Caso o convênio em tela seja concluído antes do término da vigência o conveniente deverá antecipar a prestação de contas.

Brasília, na data de assinatura.

ELABORADO POR:
ALINE ROBERTA JANUÁRIO MACHADO
Supervisora Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Aline Roberta Januário Machado, Supervisor(a)**, em 15/01/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7708660** e o código CRC **3D87DEA8**.